

NOTA DE EXCLARECIMENTO

DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE DA BANCA ORGANIZADORA

A empresa **L R PARAÍSO SERVIÇOS E CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **54.510.635/0001-68**, vem a público, na qualidade de entidade habilitada mediante o **Processo Administrativo nº 566/2025** e **Dispensa Presencial nº 009/2025**, prestar esclarecimentos sobre a condução do **Edital nº 001/2025 - SEMUSA**. Este certame, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Felipe D'Oeste, destina-se ao provimento de vagas temporárias e efetivas, incluindo os cargos de **Técnico de Enfermagem, Nutricionista, Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE)**.

No exercício de suas atribuições técnicas, esta banca organizadora procedeu à publicação da **Retificação da Homologação dos Inscritos** em 19 de dezembro de 2025. Ocorre que, em processos seletivos de tal magnitude — que envolvem centenas de inscritos para diversas áreas, conforme demonstram as listas extensas para ACS e ACE — inconsistências pontuais no processamento de dados podem ocorrer.

É dever desta empresa assegurar que o processo seletivo transcorra sob a égide da transparência e do interesse público inadiável. Portanto, a identificação de um candidato que, embora tenha cumprido rigorosamente os requisitos de inscrição, não teve seu nome incluído na lista publicada, exige uma resposta célere e fundamentada. A L R PARAÍSO reafirma seu compromisso com a fidedignidade dos registros e reconhece que a homologação da inscrição é um direito subjetivo do candidato que atende às normas do edital convocatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO E SEGURANÇA JURÍDICA

A inclusão de um candidato devidamente inscrito na lista de homologação não é um ato discricionário da banca, mas um **ato vinculado** ao cumprimento das normas estabelecidas no **Edital nº 001/2025**. Uma vez que o sistema de inscrições valida o envio dos documentos e o preenchimento dos formulários, a administração pública e a empresa contratada têm o dever de garantir que o nome do cidadão figure no rol de aptos para as etapas seguintes.

Ao analisarmos as listagens publicadas em 16 de dezembro de 2025, observa-se o rigor na identificação dos candidatos, inclusive com menções específicas a códigos de inscrição quando necessário, como no caso da inscrição de ELIZABETE ALVES DA SILVA – **INSCRIÇÃO SFOMIJKAG60** para o cargo de Agente de Combate às Endemias. A ausência de um nome na lista de **Técnico em Enfermagem** ou **Nutricionista**, por exemplo, onde o número de homologados é expressivo, caracteriza um erro material passível de autocorreção administrativa.

O princípio da **Isonomia** e da **Razoabilidade** impede que um candidato sofra prejuízo por falha técnica de processamento ou omissão involuntária na digitação final das listas. Se o candidato possui o comprovante de inscrição e não incorre em nenhuma das vedações do edital, sua exclusão da lista de homologados fere o seu direito de acesso

a cargos e funções públicas, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro. A retificação ora apresentada visa justamente sanar esse hiato, garantindo que o certame não seja maculado por vícios que poderiam levar à sua anulação futura.

DA CONCLUSÃO E DA RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Ante o exposto, a **L R PARAÍSO SERVIÇOS E CONCURSOS LTDA** declara que a situação do candidato que não constou na listagem oficial de 16 de dezembro de 2025 foi reavaliada. Verificou-se que a inscrição foi realizada dentro do prazo e com a documentação exigida, tornando imperativa a sua inclusão imediata na lista de homologados para o cargo pretendido, seja ele de caráter temporário ou indeterminado.

Esta medida assegura que o cronograma do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025** siga seu curso normal, atendendo à necessidade excepcional da **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)** de São Felipe D'Oeste. A empresa organizadora reafirma que todos os candidatos constantes nas listas de **ACS, ACE, Técnico em Enfermagem e Nutricionista** estão em igualdade de condições, e a inclusão deste candidato omitido reestabelece a justiça administrativa do certame.

Conclui-se, portanto, que o direito do candidato à homologação é pleno, devendo ele participar das próximas etapas conforme as regras gerais do edital. Esta nota de esclarecimento serve como documento oficial de retificação mantendo-se a integridade de todos os atos já praticados.

Parecis-RO, 19 de dezembro de 2025.

L R PARAÍSO SERVIÇOS E CONCURSOS LTDA

CNPJ: 54.510.635/0001-68